(quatrocentos e noventa reais);

<u>Servidores</u>: – Locomoções com percurso inferior ou igual a 100 km – R\$ 118,00 (cento e dezoito reais); – Locomoções com percurso superior a 100 km – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); e, – Locomoções para fora do Estado – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.639, DE 24/11/2009

Processo nº 200807831-00 Origem: Câmara Municipal de Curuá Assunto: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessada: Francisca Pereira de Almeida - (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Cadastrar o Decreto Legislativo nº 008/2008, de 30/04/2008, da Câmara Municipal de Curuá, que fixa as diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009/2012, ressalvando que em processos futuros, para diárias, deve o Município de Curuá, atentar para a iniciativa tipica do Poder Executivo e observar a espécie normativa correta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.640, DE 24/11/2009

Processo nº 200809001-00

Processo nº 200809001-00 Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Subsídios de Vereadores e Vencimento de Servidores Interessada: Regina Maria Ferreira da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves Decisão: I – Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 003/2007, de 02/05/2007, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, que

02/05/2007, da Camara Municipal de Ponta de Pedras, que concede reajuste nos vencimentos dos servidores, na razão de 20%, retroativo a 1º/01/07, por sua regularidade formal e observância aos ditames constitucionais; II – Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 002/2007, de 02/05/2007, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, que concede reajuste nos subsídios dos Vereadores, na razão de 20%, retroativo a 1º/01/07, por falta de amparo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.644, DE 24/11/2009

Processo nº 0550012000-00 Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas Assunto: Prestação de Contas de 2000 - Reabertura de

Responsável: Shydney Jorge Rosa Relator: Conselheiro Cezar Colares Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Shydney Jorge Rosa, nos termos do Art. 80, III, do Regimento Interno deste TCM, tendo em vista a documentação juntada aos autos conforme Processo nº 200918712-00, para que Auditoria e o Ministério Público se manifestem acerca do mérito. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.645, DE 19/11/2009 Processo nº 200708302-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 062/2006 Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº
062/2006, datado de 02/01/2007, celebrado entre a Fundação
Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Centro Comunitário
Amiguinhos de Jesus, prorrogando o prazo de vigência por mais
um ano, a contar de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro
de 2007. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.653, DE 03/12/2009

Processo nº 200813170-00

Origem: Secretaria Municipal de Economia – SECON Assunto: Contrato nº 010/2008 e seu Primeiro Termo Aditivo. Interessado: João Amaral Lima da Costa Filho – (Secretário)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I — Negar cadastro ao Contrato nº 010/2008 e
por consequência ao seu Termo Aditivo, celebrados entre
a Secretaria Municipal de Economia do Município de Belém — SECON e a Empresa Amazon Card's., cujo objeto é a aquisição de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) vales alimentação, sendo 1.800 (hum mil e oitocentas) unidades mensais,

acrescido de 3% (três por cento) de taxa de administração; II – Solicitar à Câmara Municipal de Belém a sustação do Contrato e de seu Termo Aditivo, nos termos do Art. 24, IX, da Lei Complementar nº 025/94:

Juntar os autos à prestação de contas respectiva da

 IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que promova as medidas que entender cabíveis, vencida a Conselheira Mara Lúc<u>i</u>a.

RESOLUÇÃO Nº 9.657, DE 03/12/2009

Processo nº 200805213-00 Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços Interessado: Itamar Machado Mendes – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves Decisão: I - Negar cadastro ao Contrato nº 11/2008, de 02/01/2008, firmado entre a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia e a União dos Vereadores do Sul e Sudeste do Pará, cujo objeto é a prestação de serviços, conforme consta na Cláusula Primeira do ajuste (fls. 03/04), pacto este resultante de dispensa de licitação, com vigência de 03/03/2008 a 31/12/2008, por desobediência aos requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93;

- Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas, onde se instalará o contraditório com vistas a apurar as responsabilidades do ordenador de despesa, inclusive com o voto do pedido de vista do Conselheiro Cezar Colares

RESOLUÇÃO Nº 9.658, DE19/11/2009

Processo nº 200802233-00

Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante FMAE/PMB

Assunto: Termo Aditivo nº 002/08 ao Contrato Temporário nº

Interessada: Celeste Santos de Castro - (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Anexar o presente Termo Aditivo, que prorroga a vigência do Contrato nº 013/2007, firmado pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB com o Sr. Fábio Anderson da Costa, aos autos da prestação de contas, para apuração de responsabilidade da Ordenadora no período

da contratação e prorrogação irregular. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.662, DE 10/12/2009

Processo nº 020012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Acará

Assunto: Prestação de Contas de 2007 Responsável: João Ricardo Alves de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Acará a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. João Ricardo Alves de Oliveira, devendo o mesmo recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as sequintes multas:

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento do Artigo 7º, da Lei nº 9.424/97, Art. 212, da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 29/2000, com fundamento

no Art. 120-A, II, do Regimento Interno do TCM; b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela realização de despesas sem o devido processo licitatório e falta de controle interno, com fundamento no Artigo 120-A, II, do Regimento Interno do

c) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela remessa intempestiva da LOA e LDO e o não encaminhamento do Balanço Geral, com fundamento no Art. 120-B, IV e § 1°;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.665, DE 10/12/2009

Processo nº 200714956-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2006
Interessada: Maria Silva da Costa - (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2006, datado de 17/09/2007, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, e a Empresa Policard Systems e Serviços Ltda., cujo objeto é acrescer ao valor global do Contrato nº 024/2006, a quantia de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), uma vez que foram cumpridas as exigências legais constantes da Constituição Federal/88, nos seus Artigos 167, II e 37, caput, bem como em respeito ao Art. 115, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.666, DE 10/12/2009 Processo nº 200904673-00

Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia Assunto: Ato da Mesa Diretora nº 007/2009. Interessado: Edilson Pereira da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo Decisão: Cadastrar o Ato da Mesa Diretora nº 007/2009, de 19/02/2009, da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, que dispõe sobre a atualização da remuneração de Servidores da Câmara Municipal, ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, Agentes de Segurança – referência AGS-P e Assessor Parlamentar, referência ASP-P, tendo em vista que o Ato apenas formaliza a recomposição do salário mínimo daqueles servidores, conforme norma constitucional prevista no Art. 70, IV; e Art. 39, § 3°, ambos da CF/88. Unanimidade **RESOLUÇÃO Nº 9.667, DE 10/12/2009**

Processo nº 200904296-00 Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta

Assunto: Decreto Legislativo nº 001/2009.

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo – Voto vencido

Decisão: **I** – Cadastrar o Decreto Legislativo nº 001/2009, de 16/01/2009, da Câmara Municipal de São João da Ponta, que fixa o valor das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, tendo em vista a regularidade formal do ato, ressalvando que o cumprimento dos valores fixados para as mesmas sejam verificados pelo orgão técnico por ocasião da análise da prestação de contas.

 II – Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal e ao
 Prefeito de São João da Ponta, que a competência para organização do serviço público cabe a entidade estatal a que pertence o respectivo serviço, com fulcro na autonomia político-administrativa e, principalmente, na independência dos Poderes, consoante as disposições do Art. 2º, da Constituição Federal/88, devendo os atos posteriores, relativos a fixação de diárias, serem fixados por ato normativo próprio de cada poder municipal, vencido o Relator, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Cezar Colares, que passam a integrar esta

RESOLUÇÃO Nº 9.668, DE 10/12/2009

Processo nº 200702282-00
Origem: Câmara Municipal de Itaituba

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 002/2006.
Interessado: Raimundo Santos Pimentel – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 002/2006, de 13/12/2006, da Câmara Municipal de Itaituba, que reajusta em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) os valores pagos aos vereadores a título de verba de gabinete, alterando o

valor ajustado pela RESOLUÇÃO Nº 06/2000 - C.M. de Itaituba, de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para R\$ 1.999,95 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), valor este que não deve ultrapassar o vencimento mensal dos vereadores, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

RESOLUÇÃO Nº 9.688, DE 21/01/2010

Processo nº 0410012001-00 - 200203978-00

Origona nº 0410012001-00 - 200203978-00

Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Raimundo Faro Bittencourt Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Magalhães Barata, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Faro Bittencourt, pelas irregularidades constantes nos autos, devendo o referido Ordenador recolher aos Cofres do Município, devidamente corrigidas, no prazo de 15 (quinze)

dias, as seguintes importâncias: a) R\$ 9.767,80 (nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e

oítenta centavos), relativa ao Agente Ordenador; b) R\$ 15.213,53 (quinze mil, duzentos e treze reais e cinquenta

b) k\$ 13.213,33 (quinze filli, duzentos e treze reals e cliquenta e três centavos), referente às despesas sem comprovação; c) R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), pelo pagamento de diárias sem respaldo legal; d) R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais), relativa

concessão de auxílio financeiro;

à concessão de auxílio financeiro; II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo Faro Bittencourt, recolha aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa de R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, no forma do Artigo 5º, Inciso I, § 1º, da Lei nº 10 028/2000:

TIII – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade RESOLUÇÃO Nº 9.695, DE 02/02/2010

Processo nº 550012005-00 Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Adnan Demachki

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara
Municipal de Paragominas, a aprovação das contas do
Executivo, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do

Executivo, exercicio financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Adnan Demachki. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.697, DE 04/02/2010

Processo nº 280012000-00 - 200800302-00/REC

Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 8.689/2007/

TCM, exercício financeiro de 2000.

Interessado: Emanoel da Costa Cardoso – (Prefeito) Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e Decisao: Connecer do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, julgar o apelo improcedente, por ausência de razões robustas e insuficiência de provas para o fim de desconstituir o decisório contido na RESOLUÇÃO Nº 8.689/TCM/2007, a qual fica mantida, salvo quanto ao lançamento na Conta "Agente Ordenador", que passa a ser no montante de R\$ 63.794,04 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), que fica retificado nos seus efeitos financeiros Unanimidade

financeiros. Unanimidade RESOLUÇÃO Nº 9.698, DE 04/02/2010

Processo nº 200806076-00 Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá
Assunto: Reajuste Salarial de Servidores
Interessado: Raimundo Monteiro dos Santos – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: I – Cadastrar o Decreto nº 011/2008, de 16/03/2008,
do Prefeito Municipal de Gurupá, que concede reajuste salarial
aos servidores municipais do quadro efetivo da administração
direta e indireta, retroativo a 1º/03/08, recomendando,
contudo, ao Sr. Prefeito Municipal, que atente em processos
futuros, para a adocão da espécie normativa correta, ao enseio futuros, para a adoção da espécie normativa correta, ao ensejo do que determina a nossa Constituição Federal, razão pela qual, do que determina a nossa Constituiçao Federal, razao pela qual, deve a Secretaria desta Corte, comunicar de imediato esta decisão a recomendação, que ora, se adota;

II – Acostar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para fins de subsidiar a análise técnica, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 9.704, DE 23/02/2010

Processo nº 0240012000-00

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal
Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Paulo Sárgio Rodrigues Titan

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Responsavel: Paulo Sergio Rodrigues Irlan
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara
Municipal de Castanhal, a não aprovação das contas do
Executivo, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade
do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, nos termos do Artigo 52,
II, da Lei Complementar nº 25/94, sem prejuízo da remessa
de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as
providências de sua alçada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.984, DE 15/10/2009

Processo nº 183142005-00

Processo nº 183142005-00 Origem: Instituto de Assistência e Previdência do Município de Breves

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005

Interessado: José Silva Filho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo Decisão: I – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Breves, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José